



PODER JUDICIÁRIO  
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

**ATO NORMATIVO Nº 489**

Dispõe sobre a instituição do Código de Ética para servidores e servidoras da Secretaria de Auditoria Interna da Justiça Militar da União.

**O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do artigo 6º, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 308, de 11 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 309, de 11 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário – DIRAUD-Jud e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Intimação do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do Despacho CNJ - Cumprdec 0001894-06.2021.00.0000 (2157396), que trata sobre o cumprimento da Resolução CNJ nº 308, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Intimação do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do Despacho - Cumprdec 0001895-88.2021.2.00.0000 (2159409), que trata sobre o cumprimento da Resolução CNJ nº 309, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução STM nº 296, publicada em 6 de agosto de 2021, que altera a estrutura orgânica do Superior Tribunal Militar, e, entre outras modificações, cria a Secretaria de Auditoria Interna da Justiça Militar da União,

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Código de Ética da Auditoria Interna da Justiça Militar da União, estabelece as normas de conduta ética que deverão ser observadas pelos servidores e servidoras da Secretaria de Auditoria Interna no exercício de suas atividades, como padrão necessário à execução e à promoção de serviços de auditoria e que visa estabelecer as bases para a avaliação e desempenho da auditoria interna.

Parágrafo único. O disposto neste Código aplica-se, no que couber, a todo aquele que, mesmo com lotação em outra unidade da Justiça Militar da União, preste serviço ou desenvolva qualquer atividade na Secretaria de Auditoria Interna.

Art. 2º Este código tem por objetivo:

I – estabelecer os princípios, os requisitos mínimos de conduta e as expectativas que devem guiar o comportamento da Auditoria Interna na condução das atividades de avaliação e consultoria;

II – contribuir para que as atitudes e os comportamentos empreendidos pela Auditoria Interna auxiliem no alcance dos objetivos e dos valores institucionais; e

III – garantir as pessoas prestarem serviços na Auditoria Interna e às Unidades de Auditoria Interna a preservação da imagem, da reputação pessoal e institucional.

**CAPÍTULO II**  
**DAS REGRAS DE CONDUTA**  
**Seção I**  
**Dos princípios e valores fundamentais**

Art. 3º São princípios e valores éticos a serem observados pelos auditores internos:

I - integridade: credibilidade e confiabilidade dos julgamentos do auditor interno;

II - proficiência e zelo profissional: realização de trabalhos com qualidade, prudência e competência, demonstrando responsabilidade no desempenho das tarefas a ele atribuídas;

III - autonomia técnica e objetividade: atuação independente e livre de circunstâncias ou influências que afetem ou possam afetar a formação do julgamento profissional de auditoria interna;

IV - respeito, idoneidade e honestidade: agir com cortesia, probidade, diligência e responsabilidade, pautada na veracidade dos fatos, abstendo-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito;

V - aderência às normas legais: observância da legislação que regulamenta a atividade de auditoria interna;

VI - atuação objetiva e isenta: evitar condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho, evitando situações de conflito de interesses ou outras que afetem a objetividade de seu julgamento profissional;

VII - competência: aplicação dos conhecimentos e das experiências necessários à realização dos serviços de auditoria, e o contínuo desenvolvimento profissional;

VIII - responsabilidade e prestação de contas: responsabilidade por seu desempenho e prestação de contas pelo auditor interno de suas análises, avaliações e conclusões; e

IX - confidencialidade: guardar sigilo e proteger adequadamente as informações que recebem e não divulgar sem a devida autorização, exceto nos casos de obrigação legal ou profissional, observando as regras da transparência e responsabilidade.

**Seção II**  
**Dos direitos**

Art. 4º São direitos assegurados aos auditores internos:

I - trabalhar com o suporte de infraestrutura tecnológica adequada;

II - trabalhar em ambiente adequado, que preserve a integridade física, moral e psicológica;

III - ter assegurado o acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer documento, registro, informação, banco de dados, dependência de unidade auditada, bem como a servidores e colaboradores; e

IV - participar das atividades de capacitação e treinamento necessárias ao seu desenvolvimento profissional.

### **Seção III Dos deveres**

Art. 5º São deveres dos auditores internos:

I - servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade;

II - atuar de forma imparcial e isenta, se eximindo da prática de condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho e evitando situações de conflitos de interesses ou quaisquer outras que afetem a objetividade do seu julgamento profissional;

III - manter conduta idônea, íntegra e irrepreensível quando necessário lidar com pressões ou situações que possam ameaçar seus princípios éticos;

IV - comportar-se com cortesia e respeito no trato com as pessoas, abstando-se de emitir juízo ou adotar práticas que indiquem qualquer tipo de discriminação ou preconceito;

V - atuar com zelo profissional, com prudência, mantendo postura de ceticismo profissional, agindo com atenção e demonstrando diligência e responsabilidade no desempenho de suas tarefas;

VI - atuar com objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou do processo sob exame;

VII - realizar avaliação imparcial e isenta, evitando condutas que possam comprometer a confiança em relação ao trabalho, situações de conflito de interesses ou outras que afetem a objetividade de seu julgamento profissional;

VIII - ser prudente no uso e proteção das informações obtidas no curso de suas funções, devendo observar, com rigor, toda a legislação sobre sigilo e proteção de dados;

IX - abster-se de realizar o exame de auditoria, nos casos em que tenha interesse próprio e possa influenciar na formação de julgamentos;

X - comprometer-se com serviços para os quais possua os necessários conhecimentos, habilidades e experiência;

X - melhorar e atualizar as capacidades requeridas para o desempenho de suas responsabilidades profissionais; e

XI - disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional e que possam contribuir para o aperfeiçoamento dos trabalhos realizados pelos demais auditores.

### **Seção IV Das vedações**

Art. 6º É vedado aos auditores internos:

I - pleitear, solicitar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie com o objetivo de influenciar o seu julgamento ou interferir na atividade de outro servidor;

II - divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou por realizar, sem prévia anuência da autoridade competente;

III - utilizar informações obtidas em razão dos trabalhos de auditoria para qualquer vantagem pessoal ou para outra forma que seja contrária à lei;

IV - implementar controles internos e gerenciar a política de gestão de riscos;

V - participar diretamente na elaboração de normativos internos que estabeleçam atribuições e disciplinamento das atividades operacionais das unidades orgânicas;

VI - atuar em outra atividade que possa prejudicar sua atuação imparcial; e

VII - ter responsabilidade ou autoridade operacional sobre a atividade auditada ou exercer atividades próprias e típicas de gestão, tais como:

a) atos que resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento e suprimento ou dispêndio de recursos, independentemente do valor atribuído;

b) análise prévia de processo que objetive aprovação ou avaliação de estudos técnicos preliminares, projeto básico, termo de referência e respectivos editais de licitação ou minutas de contratos, bem como de aditivos contratuais, independentemente do valor atribuído;

c) formulação e implementação de políticas nas áreas de planejamento orçamentário e financeiro;

d) promoção ou participação na implantação de sistemas gerenciais não relacionados à área de Auditoria;

e) participação em comissão de sindicância, de processo administrativo disciplinar, de conselhos com direito a voto ou qualquer outra atuação que possa prejudicar a emissão de posicionamento da Secretaria de Auditoria Interna ou do auditor interno;

f) atividades de assessoramento jurídico ou outra atuação que comprometa a independência da Secretaria de Auditoria Interna ou de Auditor Interno;

g) atividades de setorial contábil; e

h) atividades de contadoria judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. O servidor que ingressar na Secretaria de Auditoria Interna não poderá atuar em procedimentos de auditoria relativos à área anteriormente ocupada, pelo período de 12 (doze) meses.

## **Seção V Dos impedimentos e suspeições**

Art. 7º Os auditores internos devem declarar-se impedidos ou suspeitos nas situações que possam afetar o seu julgamento ou o desempenho das suas atribuições, oferecendo risco para a objetividade dos trabalhos de auditoria.

§ 1º Quando for designado para auditoria ou para instrução de processo de interesse próprio, de cônjuge, de parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

§ 2º Quando houver dúvida sobre a situação específica que possa ferir a objetividade dos trabalhos ou a ética profissional, os servidores e as servidoras que prestarem serviços na Auditoria Interna devem buscar orientação junto a autoridade da Secretaria de Auditoria Interna ou à Comissão de Ética da Justiça Militar da União.

Art. 8º Os auditores internos devem declarar-se impedidos e se abster de auditar, em qualquer hipótese, operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 9º Os auditores internos devem declarar-se suspeitos nos caso de possível conflito de interesses ou outra situação que possa comprometer a objetividade, a independência e a imparcialidade dos trabalhos de auditoria.

## **CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO, DA COMPETÊNCIA E DA SANÇÃO**

Art. 10. Compete à Comissão de Ética da Justiça Militar da União a apuração de infração às normas de conduta ética deste Código, de acordo com o artigo 26, incisos IV e V, da Resolução da JMU nº 159, de 4 de fevereiro de 2009, que aprovou o Código de Ética dos Servidores da Justiça Militar da União.

Parágrafo único. O procedimento de apuração deve obedecer as normas contidas no Capítulo IV da Resolução da JMU nº 159, de 2009.

Art. 11. A pena aplicável aos servidores e servidoras que prestarem serviços na Auditoria Interna que infringir as normas de conduta ética previstas neste Código é a de censura.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pelo Ministro-Presidente.

Art. 13. Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex **LUIS CARLOS GOMES MATTOS**  
Ministro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 18/08/2021, às 17:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2290816** e o código CRC **8E03573C**.

2290816v6

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>

**Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 – 2020)**